



1 vistas ao processo, disponível na sessão. Explicou suas razões que o convence de que a prova foi legítima,
2 ponderando que a vítima constou das gravações e acompanha o relatório e voto da relatora. Dra. Elaine
3 questiona se ele era advogado contratado. A relatora explica que o procedimento ético é distinto do crime.
4 Vistas solicitadas pela Conselheira Priscila Martins. Vistas concedidas. Dr^a Priscila ficará como revisora.
5 Autos nº 1180/2012 e seguintes: Relator: Conselheiro Alexander Ogawa. Lido o relatório, em votação
6 preliminar de mérito. Mesmo considerada a contagem do prazo em dias corridos, revela-se intempestivo do
7 recurso, conforme o Relator. Acolhida a preliminar de intempestividade, recurso não conhecido por
8 unanimidade, com o Relator. Nenhuma abstenção ou impedimento. Autos nº 1310/13: Relator: Conselheiro
9 Alexander Ogawa. Lido o relatório. Votou pelo indeferimento do recurso. Em debate o recurso, a Dra. Elaine
10 questiona quantos foram os processos envolvidos no caso, esclarecido que foram seis. Esclarece que o
11 TED local tem uma tabela, um parâmetro referencial. Dr. William acompanha o voto do relator, todavia, quis
12 enfatizar que às vezes os grandes escritórios de fora do estado, com inúmeros nomes na procuração e
13 apenas um inscrito no Estado. Entende que a OAB/TO não deveria permitir o nome dos advogados na
14 petição se não inscritos aqui inscritos na ordem. Foi orientado pelo Secretário a realizar uma consulta
15 formal ao TED sobre o tema. Acompanhado o voto do relator, por unanimidade. Encerrado o julgamento
16 ético, se iniciou o exame da pauta do dia. Convidados para acompanharem a sessão, os advogados,
17 advogadas e estudantes que aguardavam o deslinde dos julgamentos éticos disciplinares sigilosos, seguiu-
18 se para o item quatro da pauta. Aprovadas as atas da Sessão Extraordinária de Maio/2016, e da Sessão
19 Ordinária de Junho/2016, com uma pequena correção no termo “comissões” por “correções” sobre as
20 anuidades. Em seguida, dada posse para os novos membros da Comissão de Seleção e Inscrição, sendo
21 que o Dr. Francisco Borges assume a respectiva vice-presidência. Seguindo para o próximo item da pauta,
22 deliberação sobre inscrição nos quadros da OAB dos analistas jurídicos da DPE e análise do ato nº
23 308/2013. Dr. Célio Henrique esclareceu acerca da sua decisão monocrática, que reconheceu que as
24 atividades dos Analistas Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins são incompatíveis com o
25 exercício da Advocacia, nos moldes delimitados no artigo 28, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB,
26 revelando-se inócuas as disposições do Ato nº 308/2013, indeferimento o requerimento do interessado Dr.
27 Hélio Brasileiro, havendo este oposto recurso. O Presidente disponibilizou prazo de 10 minuto para cada
28 interessado que queira se manifestar. Os autos restaram disponibilizados ao Conselho, para exame em
29 Plenário. Primeiro a fazer uso da palavra, o recorrente Dr. Hélio Brasileiro se pronunciou na tribuna,
30 ponderando que o ato 308/2013 da DPE é imoral e nocivo. Pondera que no nosso Estatuto há previsão de
31 “proibidos” e “impedidos”, mas não o verbo vedar, que entende sobretudo exagerado. Entende que o ato
32 administrativo viola a própria Ordem, seu estatuto, na terminologia. Pontuou que OAB/TO na gestão anterior
33 se julgou incompetente. Afirmo que no Conselho Federal o relator, Conselheiro Federal da bancada do
34 Paraná, acolheu a tese dos analistas e procedeu um voto com fundamento no art. 85 do Estatuto da OAB,
35 determinando a eficácia do estatuto perante o ato administrativo. Voto do relator acolhido por unanimidade
36 pelo CF. Submeteu a análise da validade do ato e sua eficácia ao CE da OAB/TO, de modo que não viole
37 as prerrogativas da instituição. Ponderou sobre assistentes administrativos e demais servidores da DPE
38 que, apesar de aprovados no exame da ordem, foram impedidos de receber a carteira, tendo sido a eles
39 vedado o exercício. Conselheiro Buenã Porto Salgado, que promoveu requerimento com tese similar àquela
40 contida no recurso interposto pelo Dr. Hélio Brasileiro, se manifesta na tribuna, defendendo o art. 5º da CF,
41 sobre o livre exercício da profissão, entendendo que a CF remete ao Estatuto da OAB, sobre os requisitos
42 para a inscrição na OAB. Faz referência às incompatibilidades. Defende que a Defensoria Pública não se
43 encontra descrita nas normas que afirmam a incompatibilidade. E quanto aos eventuais excessos que
44 possam ocorrer, ou eventual captação de causas, se ocorrerem serão combatidos pelo TED e pela
45 Corregedoria. O servidor da DPE, Renan de Oliveira Freitas, em representação da categoria dos analistas,
46 manifesta-se informando que já era inscrito na OAB antes de ingressar na DPE como analista jurídico,
47 criticando o ato 308/2013, sobretudo, pela proibição do exercício profissional de pessoas que preenchem os



1 requisitos legais. Destaca a autonomia da Defensoria Pública. Pondera que somente outra lei federal
2 poderia impor um impedimento. Requer que se cessem os pedidos de indeferimento de inscrições e que
3 providências sejam tomadas à respeito. Conferida a palavra para representantes da Defensoria Pública
4 Estadual, nenhum se fez presente ao Plenário, embora tenham sido convidados previamente para
5 comparecimento à Sessão. A Conselheira Elisângela Mesquita Sousa, relatora do recurso promovido pelo
6 Dr. Hélio Brasileiro, e Presidenta da Comissão de Seleção Inscrição, manifestou-se, em seu voto, pela
7 sinomínia dos verbos impedir e vedar. Ressalta o fundamento da DPE quando instituiu o ato restritivo.
8 Pondera que o impedimento já existia antes do ato administrativo da DPE. Esclarece que os analistas têm
9 contato direto com as pessoas que buscam auxílio jurídico, e que a negativa tem fundamento no próprio
10 estatuto e não só pelo ato proferido pela DPE. Votou pelo conhecimento e improvimento do recurso,
11 mantendo-se a decisão hostilizada, lavrada pelo Secretário Geral da OAB/TO. Em debate a matéria, o
12 Conselheiro Federal Adilar Daltoé sustentou verbalmente as razões que sintetizou em documento, o qual
13 será posteriormente incorporado aos autos do processo administrativo em referência. Entende que o que se
14 deve analisar é o vínculo administrativo ao Poder Judiciário. No seu sentir, atuar como analista perante a
15 DPE não indica ou significa vínculo com o judiciário. A defensoria está “no mesmo grau” que as
16 procuradorias, que a advocacia privada. Entende ainda que o TED é competente a julgar as questões
17 atinentes à advocacia, em caso de infração ético-disciplinar. Sua competência não pode ser retirada. No
18 seu ponto de vista, não há incompatibilidade. Lembra da circunstância dos conciliadores, que podem
19 advogar, só não no juizado onde exercem a sua função. Posiciona-se favoravelmente à inscrição dos
20 servidores. Quanto ao ato 308/2013 DPE, entende que o órgão pode exigir dedicação exclusiva, mas não
21 por meio de um ato, mas sim, por meio de uma lei. Quanto ao ato em si, a associação ou sindicato deveria
22 questionar esse ato judicialmente. Todavia, nossa competência só alcança o deferimento das inscrições. O
23 Conselheiro Buenã Porto Salgado expressou que “vedação do exercício da advocacia” fere prerrogativas da
24 advocacia, razão pela qual, entende que devemos combater também o ato nº 308/2013. O Conselheiro
25 Fábio pondera que o ato é de 2013, e questiona se há alguma medida judicial contra o ato. É esclarecido
26 que não. O tesoureiro Luiz Renato pondera que não cabe à OAB discutir a normativa administrativa, regra
27 “*interna corporis*”. Sobre a inscrição dos analistas da Defensoria Pública do Estado do Tocantins nos
28 quadros da OAB/TO, coloca-se a favor, abrindo divergência em relação ao voto da Relatora neste aspecto.
29 O Conselheiro Elfas pondera que o art. 28 do EOAB é taxativo e não admite interpretação extensiva.
30 Posiciona-se contra o ato administrativo, cuja ilegalidade deve ser arguida judicialmente por ação própria,
31 inaugurando divergência em relação ao voto da Relatora neste particular. A Conselheira Patrícia Barreto
32 posiciona-se no sentido que a OAB deveria também combater o ato, que afeta nossas prerrogativas. O
33 Presidente da CAATO, Flavio Leão, posiciona-se entendendo que devemos nos solidarizar, uma vez que
34 veda o exercício profissional de nossos colegas. Conselheiro William Borba, pondera que se o Defensor
35 não pode advogar em âmbito particular, o analista, menos ainda. Arrazoa que se não se pode o mais, não
36 poderá o menos. Entende ainda que o ato em si não importa à OAB, devendo se manter restringindo essa
37 inscrição. Posiciona a favor do voto da Relatora. Em votação a possibilidade de se admitir a inscrição dos
38 Analistas Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins perante a OAB/TO, votaram com a
39 Relatora Elisângela Mesquita Sousa (no sentido de que as atividades dos Analistas Jurídicos da Defensoria
40 Pública do Estado do Tocantins são incompatíveis com o exercício da Advocacia, nos moldes delimitados
41 no artigo 28, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, não excluindo a análise da Defensoria Pública do
42 Estado do Tocantins) os(as) Conselheiros(as) titulares Carlene Lopes, Flaviana Magna, William de Borba,
43 Carlos Xavier, Maria Edilene Ramos, Alexsander Ogawa, Meire Lopes, Adriana Maia. Votaram com a
44 divergência inaugurada pelo Tesoureiro Luiz Renato Provenzano (no sentido de que as atividades dos
45 Analistas Jurídicos da Defensoria Pública do Estado do Tocantins não são incompatíveis com o exercício da
46 Advocacia, nos moldes delimitados no artigo 28, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser
47 permitida sua inscrição nos quadros desta entidades) a Vice-Presidente Lucélia Maria Sabino Rodrigues, a



1 Secretária Adjunta Graziela Reis, os(as) Conselheiros(as) titulares Annette Riveros, Fábio Wazilewski,
2 Seilane Nolasco, Elaine Ayres, Patricia Barreto, Francisco Borges, Elfas Elvas, Eduardo Franco, Priscila
3 Costa. Considerando que os suplentes só votam na insuficiência do quórum, e o impedimento do Secretário
4 Geral (autor da decisão impugnada), por maioria a divergência venceu neste ponto específico (doze votos
5 pela divergência contra os nove votos com a relatoria). Em votação a segunda questão, acerca da possível
6 impugnação sobre o ato administrativo nº 308/2013 da DPE, votaram com a Relatora Elisângela Mesquita
7 Sousa (no sentido de que a OAB/TO não deve impugnar o ato administrativo nº 308/2013 da DPE), a Vice-
8 Presidente Lucélia Maria Sabino Rodrigues, a Secretária Adjunta Graziela Reis, o Tesoureiro Luiz Renato
9 Provenzano, os(as) Conselheiros(as) titulares Carlene Lopes, Flaviana Magna, Annette Riveros, William de
10 Borba, Carlos Xavier, Maria Edilene Ramos, Alexsander Ogawa, Meire Lopes, Adriana Maia. Votaram com
11 a divergência inaugurada pelo Conselheiro Elfas Elvas (no sentido de que a OAB/TO deveria impugnar o
12 ato administrativo nº 308/2013 da DPE) os (as) Conselheiros(as) titulares Fábio Wazilewski, Patricia
13 Barreto, Francisco Borges, Eduardo Franco, Priscila Costa. Impedimento do Secretário Geral Geral (autor
14 da decisão impugnada) e abstenção da Conselheira Seilane Nolasco. Prevaleceu, por maioria de 13 a 7, o
15 voto da Relatora neste particular. Na sequência, em discussão e votação sobre alterações contratuais e
16 registros de sociedade, itens 11 a 24, todos aprovados por unanimidade, a saber: Apresentação, discussão
17 e votação de Registro de Sociedade Simples sob denominação JCL – JANZEN, LACERDA & CORREA –
18 ADVOGADOS ASSOCIADOS; Apresentação, discussão e votação de Registro de Sociedade sob
19 denominação GUEDES & GUEDES - ADVOGADOS ASSOCIADOS; Apresentação, discussão e votação de
20 Registro de Sociedade sob denominação MEIRE CASTRO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
21 Apresentação, discussão e votação de Registro de Sociedade Individual sob denominação AIRTON JORGE
22 VELOSO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Apresentação, discussão e votação de Registro de
23 Sociedade Individual sob denominação RENATO DUARTE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
24 Apresentação, discussão e votação de Registro de Sociedade Individual sob denominação KRAMER –
25 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Apresentação, discussão e votação de Registro de Sociedade
26 Individual sob denominação ELIONAI RODRIGUES DA SILVA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
27 ADVOCACIA; Apresentação, discussão e votação de Registro de Sociedade Individual sob denominação
28 EDUARDO CARDOSO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Apresentação, discussão e votação
29 de Registro de Sociedade sob denominação IDEMAR JOSÉ FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
30 ADVOCACIA; Apresentação, discussão e votação de Averbação de Registro de Sociedade sob
31 denominação FERNANDO REZENDE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Apresentação,
32 discussão e votação de Alteração de Registro de Sociedade Individual sob denominação ALEX
33 HENNEMANN – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA; Apresentação, discussão e votação de
34 Alteração de Registro de Sociedade Simples sob denominação CARVALHO & ERBS – ADVOGADAS
35 ASSOCIADAS; Apresentação, discussão e votação de Alteração de Registro de Sociedade Simples sob
36 denominação SANTOS & SAINT MARTIN – ADVOGADAS ASSOCIADOS; Apresentação, discussão e
37 votação de Alteração de Registro de Sociedade sob denominação ANDRÉ RICARDO TANGANELLI –
38 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. O próximo item versa sobre a entrega da Comenda Medalha
39 Francisco Mascarenhas, ponderando o Presidente que o Dr. Epitácio foi escolhido para ser homenageado
40 pela história dele na advocacia e na OAB, sobretudo pelas eleições limpas que permitiu que se
41 concretizasse. Em votação, nenhuma objeção, aprovada a proposta por aclamação. Se passou a análise
42 sobre hipótese de intervenção da Ordem como “amicus curiae” em Ação Civil Pública da Saúde, ajuizada
43 em Araguaína desde 2012 pelo Ministério Público. Em resumo, a comunidade pede a instalação de 10 UTIs
44 pediátricas. Custo da instalação da UTI pediátrica é menor do que o custo com a UTI aérea, havendo
45 relevante interesse social. O movimento AMA, liderado pela Dra. Letícia Bittencourt, requer essa
46 intervenção da OAB. Aprovada por unanimidade a proposta, restando autorizada a intervenção da OAB/TO
47 na condição de “amicus curiae”. Colocado em votação deliberação sobre alteração do regimento do TED. A



1 proposta da Conselheira Seccional e Presidente do TED Elaine Ayres é a de que os membros do TED
2 possam presidi-lo, independentemente de serem conselheiros ou não, assumindo assento no Conselho,
3 exclusivamente para as questões do TED. Aprovada a proposta por unanimidade. Em debate a hipótese de
4 deflagração de greve por parte dos servidores do Poder Judiciário. O Presidente propõe a organização de
5 uma comissão que possa negociar ou mediar sobre essa greve, o que foi aprovado por unanimidade. Item
6 07 (deliberação sobre contagem de prazos processuais no âmbito do TJTO) retirado de pauta, para retornar
7 em Sessão subsequente. Em seguida, apresentação e aprovação dos balancetes da CAATO. O
8 Conselheiro Fábio posiciona-se sugerindo que esse processo seja baixado em diligência, formando uma
9 força tarefa para que com os documentos trazidos pela CAATO e com um profissional da contabilidade,
10 seja acompanhado isso. Destacando um dado, em balancete de dezembro, pontuou que a Caixa, que não
11 tem um veículo em sua frota, teve despesas vultosas com combustíveis, valor este pago pela gestão atual.
12 Pondera que não há nota fiscal, dia em que foi realizado o abastecimento, acreditando que só em um
13 esforço conjunto se poderia analisar com acuidade um balancete dessa natureza. Pondera que não é uma
14 crítica contábil. Solicita um contador da OAB para responder quesitos, para trazer à próxima sessão do
15 conselho. O presidente da CAATO, Flávio Leão, pondera que no mérito julga um absurdo também os
16 gastos altos empreendidos pelos gestores que o antecederam. Todavia, administrativamente, pondera que
17 será prejudicado em sua gestão se não houver a aprovação dessas contas. Propõe que, sem querer fazer
18 vista grossa a erros alheios, aprove-se com ressalva o balancete, e roga para que seja feita uma auditoria
19 pelo Conselho Federal. O Conselheiro Elfas questiona se vão ser julgados os balancetes ou as contas.
20 Esclarecido que são os balancetes em análise. Conselheiro Federal Adilar sugere aprovação dos balancetes
21 2015, visto a regularidade formal, mas que se comprometa a CAATO a realizar auditoria. O prejuízo,
22 pondera Flávio Leão, são os recursos do FIDA. O Presidente da Subseção de Gurupi, Dr. Albery, pondera
23 que precisamos olhar para a frente e destravar as contas. Conselheiro Fábio louva o posicionamento
24 diverso, mas mantém sua posição. A Conselheira Patrícia pondera que as contas foram aprovadas na
25 gestão anterior. O Conselheiro Elfas esclarece que as contas já foram aprovadas em 2015. Anota que os
26 balancetes sendo ou não aprovados hoje, as contas já foram. A Conselheira Seilane pondera que seja
27 destacado textualmente a ata e data em que já aprovadas as contas. O Conselheiro Fábio questiona se
28 poderia ser aprovado com a realização de uma auditoria, esclarecendo que não se trata de caça às bruxas,
29 mas sim de responsabilidade com os colegas advogados. O mesmo contador que assinou os balancetes é
30 o contador da CAATO. Suspensa a análise dessa matéria, para obtenção das atas da Sessão do Conselho
31 realizada em 12/2015. Em julgamento o item 25, concernente ao recurso em processo de inscrição
32 originária promovido por Wesley Pereira Pires. Recorrente está presente e se manifestará após o relatório.
33 Conselheira Patrícia é a relatora. Votou pelo provimento do recurso, não reconhecendo incompatibilidade.
34 Ouvida a Presidente da comissão de seleção e inscrição, não se opôs. Recurso provido por unanimidade,
35 nos termos do voto da Relatora. Em julgamento o Item 26, referente ao recurso em processo de inscrição
36 originária promovido por Paula Antonia Denes. Relatoria do Conselheiro Elfas. Esclarece que a servidora
37 pública exerce cargo de direção na função pública. Não anexa os documentos que indicam suas
38 atribuições, todavia, o conselheiro considera a declaração do diretor de licitações suficiente para
39 deferimento da inscrição da proponente. Entendeu que nesse caso concreto, quem tem cargo de direção é
40 o diretor de licitações na educação. A Presidente da Comissão de Inscrição faz ponderações sobre o edital
41 e normas, informando que será feito um trabalho de esclarecimento junto às universidades. Pondera que
42 apenas o pleito de um grupo de alunos da UFT será revisto, considerando que houve greve, que é um
43 motivo de força maior. Recurso provido por unanimidade, nos termos do voto do Relator. Retirado de
44 julgamento o recurso em processo de inscrição originária interposto por Jaime Pereira de Souza, item 27 da
45 pauta do dia. Após a obtenção da ata de Sessão do Conselho realizada em 12/2015, cuja cópia foi
46 distribuída em Plenário, foram esclarecidos os pontos controvertidos, de modo que os Conselheiros e
47 Conselheiras decidiram pela aprovação unanime do balancete de dezembro de 2015 e balanço/2015, com



1 ressalva de restos a pagar, requerendo o Conselho a auditoria do CF, sendo que após a auditoria serão
2 julgadas as contas. Esgotada a pauta, eu Graziela Tavares de Souza Reis, Secretária-Geral Adjunta da
3 Seccional do Tocantins da Ordem dos Advogados do Brasil, lavrei a presente ata que na sessão seguinte
4 será lida, discutida e votada pelos presentes.

5
6
7 **Walter Ohofugi Junior**
8 Presidente

9
10
11 **Célio Henrique Magalhães Rocha**
12 Secretário-Geral

13
14
15 **Graziela Tavares de Souza Reis**
16 Secretária-Geral Adjunta